Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Murici

Terça-feira • 4 de Novembro de 2025 • Ano X • Nº 1474

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos ..... 02 a 05

Dispensas de Licitações ..... 06 a 06

Portarias ..... 07 a 13

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZC5MDNDOTE2NTNGODZBRD

Decretos

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

DECRETO Nº 037/2025

COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas;

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Cidade de Murici/AL., o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2º O Comitê de gestão colegiada será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos, sendo um representante titular e um representante suplente:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação

IV – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar de MuriciAL

V – 02 (dois) representantes do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VI – 02 (dois) representantes da Polícia Militar do Município de Murici/AL

VII – 01 (um) representante da Polícia Civil do Município de Murici/AL

VIII– 01 (um) representantes do Executivo Municipal.

IX – 02 (dois) representantes da Casa de Acolhimento Regional Diva Aragão de MuriciAL.

VII – 01(um) representante da Defensoria Pública

X – 02 (dois) representantes da Promotoria de Justiça da Criança de Murici/AL

XI – 02 (dois) representantes do Poder Judiciário de Alagoas/AL

Art. 3º As reuniões do Comitê de gestão colegiada ocorrerão a cada 60 (sessenta) dias, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 4º O Comitê Gestor do Comitê de gestão colegiada definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

Art. 5º Cabe ao Comitê Gestor, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – acolhimento;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no artigo 2º.

Art. 7º A participação dos representantes do Comitê Comitê de gestão colegiada será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal em Murici/AL, 04 de novembro de 2025.

Remi Vasconcelos Calheiros Filho
Prefeito

Publicada no quadro de avisos e imprensa oficial desta Prefeitura Municipal, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Laura Cristina Soares do Carmo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

Dispensas de Licitações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 10200004/2025

O Município de Murici/AL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO E PLANEJAMENTO, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a Contratação de empresa para Serviços de locação de Sistema Integrado de Contabilidade Pública e Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Licitações e Compras para esta Prefeitura– Gestão Pública.

JUSTIFICATIVA: a contratação da empresa para locação de Sistema Integrado de Contabilidade Pública e Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Licitações e Compras é fundamental para garantir a qualidade na administração dos processos da prefeitura de Murici/AL, atendendo assim aos interesses públicos e promovendo uma gestão mais transparente e eficiente, durante o exercício 2025/2026.

VALOR ESTIMADO: R$ 61.379,88 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail segespmurici.al@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Murici, até o dia 07/11/2025 às 12:00h. (três dias uteis para envio de proposta).

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis e podendo ser solicitados através do e-mail: segespmurici.al@gmail.com.

Murici/AL, 04 de Novembro de 2025.

CELSO JOSUÉ SOARES DA SILVA
Agente de contratação

Portarias

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
PROCURADORIA MUNICIPAL DE MURICI
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
EMAIL: procuradoria@murici.al.gov.br

PORTARIA 145/2025.

Estabelece os critérios, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Murici, para a utilização do incentivo financeiro referente ao novo cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais Diplomas legais:

CONSIDERANDO a Portaria nº 204 do Ministério da Saúde de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos Federais para as ações e serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento com respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO Portaria n 3.992, de 28 de dezembro de 2017. Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria 3.493/2024 Novo Modelo de Financiamento da Atenção Primária em Saúde: Novos parâmetros de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde e a organização da gestão orçamentária e financeira municipal;

CONSIDERANDO a importância da atuação das Equipes de Saúde da família como estratégia prioritária para organização da Atenção Primária à Saúde no Município;

CONSIDERANDO a diretriz do Governo Federal de induzir as boas práticas e melhorar os processos do trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, junto às Equipes de Saúde da Família, a avaliação do componente de qualidade como instrumento formalizado, segundo as diretrizes e compromissos mínimos exigidos pela Portaria 3.493/2024 sobre nova metodologia de cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e outros definidos e pactuados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os membros das equipes devem compartilhar os compromissos e responsabilidades, visando o bom desempenho na avaliação dos indicadores de saúde na execução de boas práticas que visem qualificar todos os indicadores de Saúde exigidos na Portaria.

Art. 3º. A organização da assistência deve viabilizar o fortalecimento da Atenção

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
PROCURADORIA MUNICIPAL DE MURICI
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
EMAIL: procuradoria@murici.al.gov.br

Básica no território municipal de forma homogênea, seguindo diretrizes caracterizadas pelo conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, com foco principal nos Grupos Prioritários Vinculados aos indicadores de qualidade.

Art. 4º. O incentivo financeiro, por equipe, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Murici, nos termos Portaria n° 3493/2024 de 01 de abril de 2024.

§1º Para fins de recebimento do incentivo financeiro da nova metodologia de cofinanciamento, os indicadores serão avaliados pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente e o repasse financeiro para o fundo municipal de saúde será feito de forma quadrimestral, mediante avaliação do Ministério da Saúde.

§2º Os Valores repassados serão referentes a avaliação do componente qualidade, onde 50% deste valor será destinado e dividido em parcelas iguais para profissionais componentes das equipes a cada quadrimestre e os outros 50% restante do incentivo financeiro do componente de qualidade da Atenção Primária à Saúde, será destinado a Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, para ações de manutenção e custeio dos serviços relacionadas a atenção primária em saúde (Anexo I).

§3º O Fundo Municipal de Saúde de Murici fica desobrigado ao repasse na forma do §2º, caso os qualificadores e indicadores não sejam condizentes no mínimo "bom" com referência aos apresentados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. A apuração tem início com o retroativo referente ao mês de setembro, contemplando o 3°quadrimestre de 2025.

Art. 6°. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não atingimento das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo financeiro, sendo o valor revertido para o Fundo Municipal de Saúde, para que seja utilizado na gestão e estruturação da Atenção Básica Municipal, em consonância com os resultados de avaliação externa.

§1º Profissional que integre o Programa Mais Médico para o Brasil, Médicos pelo Brasil ou qualquer outro que se tratar de servidor vinculado diretamente ao Estado ou à União, não terá direito a receber o incentivo financeiro de componente de qualidade, sendo o valor revertido para o Fundo Municipal de Saúde;

§2º Na hipótese de mais de 02 (duas) faltas injustificadas ao trabalho no respectivo quadrimestre e que tenha recebido advertência escrita ou suspensão ou assinado Termo de Ajuste de Conduta não terá direito a receber o incentivo financeiro de componente de qualidade no quadrimestre vigente, sendo o valor revertido para o Fundo Municipal de Saúde;

Art. 7°. Havendo mudanças de equipe, o membro deve receber incentivo de acordo com a característica da nova equipe, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), levando em consideração que a avaliação de desempenho ocorre de

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
PROCURADORIA MUNICIPAL DE MURICI
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
EMAIL: procuradoria@murici.al.gov.br

forma quadrimestral e tendo como base o quadrimestre anterior.

Art. 8°. O incentivo, de natureza temporária e vinculada ao repasse do Ministério da Saúde, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor.

Art. 9°. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por dotação prevista no Orçamento Municipal e vinculada ao bloco de Atenção Básica.

Art. 10°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Murici-AL, 24 de outubro de 2025.

Remi Vasconcelos Calheiros Filho
Prefeito

Publicada no quadro de avisos e imprensa oficial desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Laura Cristina Soares do Carmo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
PROCURADORIA MUNICIPAL DE MURICI
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
EMAIL: procuradoria@murici.al.gov.br

ANEXO I

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DA Esf e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	50%
GESTÃO (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)	50%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12,5%
ENFERMEIRO	12,5%
TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12,5%
MÉDICO	12,5%

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS Esb e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	50%
GESTÃO (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)	50%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
CIRURGIÃO-DENTISTA	50%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	50%

DIVISÃO DE PORCENTAGEM ENTRE AS GATEGORIAS PROFISSIONAIS DA EMULTI –ESTRATÉGICA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	50%
GESTÃO (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)	50%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAIS DIVERSOS	50%

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

PORTARIA Nº 147 /2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e da Adolescência – Selo UNICEF – Município Aprovado – Edição 2025/2028, no âmbito do Município de Murici/AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições dispõe legais que lhe são conferidas, na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a adesão formal do Município de Murici à Edição 2025-2028 do Selo UNICEF – Município Aprovado;

CONSIDERANDO a relevância da articulação intersetorial na promoção de políticas públicas eficazes voltadas à garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Intersetorial responsável pelo planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações vinculadas ao Selo UNICEF no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e da Adolescência – Selo UNICEF – Município Aprovado – Edição 2025/2028, do Município de Murici/AL, com a seguinte composição:

I. **Ana Celeste Claudino de Lima** – Articuladora do Selo UNICEF;

II. **Caio César da Silva Santos** – Presidente do CMDCA;

III. **Gersonita da Silva** – Mobilizadora de Equidade Étnico-Racial;

IV. **José Siqueira Paes Neto** – Mobilizador de Água, Saneamento, Higiene, Mudanças Climáticas e Desastres;

V. **Ana Karolyne Correia de Oliveira Siqueira** – Mobilizadora da Proteção Social;

VI. **Virginia Soares Batista** – Mobilizadora de Adolescentes e Jovens;

VII. **João Paulo Martins Araújo** – Mobilizador da Educação;

VIII. **Taciana Paula Acioly Tenório** – Mobilizadora de Saúde e Nutrição;

IX. **Ekislânia Gois da Silva** – Mobilizadora da Proteção contra as Violências.

Murici PREFEITURA | Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

X. **Laura Cristina Soares do Carmo** – Secretária Municipal de Gestão e Planejamento;

XI. **Ronaldo Pedro do Carmo** – Secretário Municipal de Finanças e Gestor do PPA;

XII. **Sammara Santos Novais Carvalho** – Representante da Infância e Juventude;

XIII. **Vânia Menezes Vasconcelos Moura** – Secretária Municipal de Educação;

XIV. **Tereza lúcia Gomes Quirino Maranhão** – Secretária Municipal de Saúde;

XV. **Soraya Aragão Calheiros –** Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVI. **Osvaldo Alexandre dos Santos –** Secretário Municipal de Esporte e Cultura;

XVII. **Erick Luisi Ferreira dos Santos** – Comunicação;

XVIII. **Drª Ilda Regina Reis Plácido** – Promotora Representante do Ministério Público;

XIX. **Erivaldo Marcolino dos Santos** – Presidente do conselho Tutelar;

XX. **Júlia Omena Vieira da Silva** – Representante do Nuca;

XXI. **Suely Souza da Silva** – Técnica de Referencia que Acompanha e assegura os Direitos das Crianças e Adolescentes no PPA;

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial:

I – Elaborar o Plano de Ação Municipal para o Selo UNICEF – Edição 2025/2028, alinhado às diretrizes do UNICEF e às prioridades locais;

II – Implementar, monitorar e avaliar as ações previstas no referido Plano, assegurando a transversalidade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

III – Promover a articulação entre as secretarias municipais, conselhos de direitos, entidades da sociedade civil e demais atores estratégicos;

IV – Fomentar a participação ativa de adolescentes e jovens nos espaços de debate e execução das ações do Selo UNICEF;

V – Acompanhar os indicadores do Selo UNICEF, adotando medidas e estratégias para o cumprimento das metas estabelecidas;

VI – Prestar contas das ações executadas, apresentando relatórios e resultados durante a vigência da edição 2025/2028 do Selo UNICEF.

Murici PREFEITURA Trabalho e compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
CNPJ: 12.332.953/0001-36

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal em Murici-AL, 04 de novembro de 2025.

Remi Vasconcelos Calheiros Filho
Prefeito

Publicada no quadro de avisos e imprensa oficial desta Prefeitura Municipal, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Laura Cristina Soares do Carmo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento